



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Nilto Tatto - PT/SP

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. NILTO TATTO)

Dispõe sobre o direito da pessoa com Transtorno do Espectro Autista acompanhada de cão-terapeuta de ingressar e de permanecer com o animal em todos os meios de transporte e em estabelecimentos abertos ao público, de uso público e privados de uso coletivo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que “Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990”, para garantir à pessoa com Transtorno do Espectro Autista o direito de ingressar e de permanecer com o animal em todos os meios de transporte e em estabelecimentos abertos ao público, de uso público e privados de uso coletivo.

Art. 2º A Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5º-A:

“Art. 5º-A É assegurado à pessoa com Transtorno do Espectro Autista o direito de ingressar e de permanecer acompanhada de cão-terapeuta em:



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nilto Tatto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219844096100>

CD219844096100*

I - todos os meios de transporte, incluindo o transporte interestadual e o transporte internacional que tenha como origem o território brasileiro;

II - locais públicos, privados abertos ao público ou de uso comum.

Parágrafo único. Aplica-se ao cão-terapeuta, no que couber, a mesma regulamentação para ingresso e permanência de cão-guia em ambientes de uso coletivo. (NR)"

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei tem como objetivo garantir à pessoa com transtorno do espectro autista o direito de ingressar e permanecer com cão-terapeuta em meios de transporte, e em locais públicos e privados abertos ao público ou de uso comum.

A terapia assistida por animais é prática comprovada como eficaz para diversas doenças. O exemplo mais evidente é a equoterapia, reconhecida pela Lei nº 13.830, de 13 de maio de 2019.

Contudo, o cavalo não é o único animal que pode ser treinado para realizar ações com fins terapêuticos. Cães também podem ser treinados para ajudar a pessoa com transtorno do espectro autista na socialização, redução da ansiedade, melhora da linguagem, entre outros benefícios.

Cabe ressaltar que a Lei nº 11.126, de 27 de junho de 2005, devidamente regulamentada pelo Decreto nº 5.904, de 21 de setembro de 2006, já estabelece o direito de o portador de deficiência visual ingressar e permanecer em ambientes abertos ao público e de uso coletivo acompanhado de cão-guia.

E da mesma forma que o cão-guia permite à pessoa com deficiência visual se locomover, o cão-terapeuta auxilia a pessoa com transtorno do espectro autista a lidar com situações e ambientes que podem desencadear comportamentos inadequados, como gritos e crises de autoagressão, por exemplo.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nilto Tatto

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219844096100>

CD219844096100*

Assim, entendemos que a entrada e a permanência do cão-terapeuta acompanhando a pessoa com transtorno do espectro autista, tanto em locais públicos ou abertos ao público quanto em meios de transporte, são de grande importância e precisam ser autorizadas.

Em vista do exposto, peço a meus nobres Pares o apoio necessário para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2021.

Deputado Federal NILTO TATTO
PT/SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nilto Tatto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219844096100>



* C D 2 1 9 8 4 4 0 9 6 1 0 0 *